

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas, em conformidade com o disposto no § 4.º do Art.º 91 do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1912

Dos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Atilindo Barbosa, primeiro official, servindo de Chefe da Secretaria da Câmara, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas do concelho de Évora e Presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, José Manuel Farias, trezezeiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal chefe dos impostos; e como José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais, servindo de Secretário, foi por elle, Presidente, esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto seis relações do modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizadas e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estarem nelas constatadas a insolvencia dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de dezasete mil setecentos e quarenta e quatro escudos e quarenta centavos, relativamente a novecentos e setenta e três entidades de relação, assim discriminadas: uma de Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos e quarenta e quatro na importância de cinco escudos e vinte centavos; uma do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco na importância de dez escudos e quarenta centavos; uma do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e seis na importância de dez escudos e quarenta centavos; uma do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e sete na importância de dez escu-

dos e quarenta centavos; duas do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importância de vinte escudos e setenta centavos; uma do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de dez escudos e trinta centavos; seis do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta na importância de cento e trinta e nove escudos e vinte centavos; onze do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importância de seiscentos e noventa escudos e quarenta centavos; vinte e dois do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de oitocentos e trinta e três escudos; vinte do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de oitocentos e vinte e sete escudos; oitenta e três do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de mil seiscentos e noventa e quatro escudos; duzentos e quarenta e dois do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de três mil setecentos e noventa escudos; duzentos e quarenta e três do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de três mil oitocentos e quarenta e dois escudos; duzentos e cinquenta e quatro do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de três mil novecentos e sessenta e três escudos; dezassete do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de duzentos e oito escudos; vinte e seis do mesmo rendimento, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de quatrocentos e noventa e três escudos; uma de Imposto para o Serviço de Incendios sobre Estabelecimento Comercial ou Industrial do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de oito escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de cinco escudos; uma de Taxa de Comercio e Industria Grupo A do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de quarenta e dois escudos; uma de Multa por transgressão do Art. 4.º do Regulamento para a liquidação e cobrança das licenças de estabelecimento Comercial e Industrial de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e quarenta e nove do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de setenta e três escudos e oi-

trinta centavos; uma de Taça de Comercio e Industria Grupo A e April
ta, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importancia de cento
e setenta e dois escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil nove-
centos e cinquenta e nove na importancia de cento e setenta e dois es-
cudos e cinquenta centavos; tres de Taxanna do ano de mil novecentos
e cinquenta na importancia de cinquenta e cinco escudos e cinquenta
centavos; tres do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cin-
quenta e um na importancia de setenta e um escudos e setenta cen-
tavos; dois do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta
e dois na importancia de vinte e seis escudos; dois do mesmo rendi-
mento do ano de mil novecentos e cinquenta e tres na importancia de
vinte e dois escudos; tres do mesmo rendimento do ano de mil nove-
centos e cinquenta e quatro na importancia de quarenta e seis escu-
dos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta
e cinco na importancia de dezentos e setenta escudos; onze do
mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na
importancia de dezentos e trinta e tres escudos. Estas relações
foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos
executivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou
em que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando
do porém reservados os direitos deste Municipio para, dentro do
prazo da prescrição, poder haver as mesmas dividas por quaisquer
bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E não
havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão
por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai
ser assinada, depois de lida em voz alta, por mim José de Sousa
Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscaes, servindo de Secre-
tário que escrevi e também argino.

A Comissão

José Augusto de Souza

José de Sousa Soares Bandeira